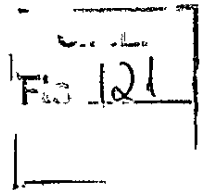




ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33
"Povo Forte, União que move!"



CONTRATO Nº 003/2025

Termo de Contrato celebrado entre o PIUMPREV e SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, referente LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE-SISTEMA GERENCIADOR DE REGIMES PROPRIOS DE PROVIDENCIA SOCIAL COM SERVIDOR NUVEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA, ESPECIFICA PARA REGIMES PROPRIOS DE PROVIDENCIA SOCIAL (RPPS) MANUTENÇÃO, TREINAMENTO ATUALIZAÇÕES, SUPORTE TECNICO E AVALIAÇÃO ATUARAL

O INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS SERVIDORES DE PIUM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 10.696.305/0001-33, representado por seu gestor, **HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 307.745.331-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado;

A empresa SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.450.122/0001-33, com sede em Paraiso do Tocantins-To representada neste ato por seu Representante Legal, IRINEU PEREIRA DE SOUZA residente e domiciliado na Rua Curió nº1.575 setor Jardim Paulista-Paraiso do Tocantins-To portador da Cédula de Identidade nº1.331.488 SSP/TO e CPF nº300.392.741-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SFTWARE-SISTEMA GERENCIADOR DE REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA SOCIAL COM SERVIDOR EM NUVEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA, ESPECIFICA PARA REGIMES PROPRIOS DE PROVIDENCIA SOCIAL (RPPS) MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES, SUPORTE TECNICO.E AVALIAÇÃO ATUARAL.**

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa Processo nº 004/2025 parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$47.592,00(quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais), em 12 parcelas de RS 3.966,00(três mil novecentos e noventa e seis reais), citado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33
"Povo Forte, União que move!"



122

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 09.272.0916.2112 – DC – 39 fonte 1.802.000.000000

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 12 meses**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr Hélio Silvestre de Oliveira; Pelo contratado o Sr. Irineu Pereira de Souza .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº004/2025**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.



ESTADO DO TOCANTINS
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS
SERVIDORES DE PIUM
CNPJ: 10.696.305/0001-33
"Povo Forte, União que move!"



123

- b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.
- c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
- d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Pium-TO, 03 de fevereiro de 2025.

HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Diretor executivo Pium-Prev

SELF ASSESSORIA E
CONSULTORIA
LTDA:10450122000133

Assinado de forma digital por SELF
ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:10450122000133
Dados: 2025.02.04 16:54:06 -03'00'

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 10.450.122/0001-33
Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF



EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 003/2025-PIUMPREV

Processo Administrativo: Nº 004/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: *LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE-SISTEMA GERENCIADOR DE REGIMES PROPRIOS DE PROVIDENCIA SOCIAL COM SERVIDOR NUVEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIARIA, ESPECIFICA PARA REGIMES PROPRIOS DE PROVIDENCIA SOCIAL(RPPS) MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES, SUPORTE TECNICO E AVALIAÇÃO ATUARAL.*

Partes: **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA** inscrito no CNPJ sob o n.º 10.450.122/0001-0033 e INSTITUTO PREVIDENCIARIO SOCIAL DOS SERVIDORES DE PIUM , CNPJ 10.696.305/0001-33

Data da assinatura do contrato: 03 de FEVEREIRO de 2025.

Recursos: 09.272.0916.2112 / 3.3.90.39 / 1.802.000000 – DC -39

Valor total: 47.592,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e noventa e dois reais)

Vigência: após a homologação até 12 meses.

Data da homologação: 03 de fevereiro de 2025

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Diretor executivo Pium=Prev